

RESOLUÇÃO Nº [.] /MRAE-2/2025

Aprova o Assento Regimental nº 1/2025.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO CENTRO NORTE (MRAE-2), no exercício da competência prevista no art. 7º, inciso III, da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021, conforme disposto no art. 19, inciso IV e VII, do seu Regimento Interno, e nos termos do deliberado pela Assembleia do Colegiado Microrregional realizada no dia [.] de [.] de 2025;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovado o assento regimental anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, [.] de [.] de 2024.

O COLEGIADO MICRORREGIONAL
Por seu presidente

Elmano de Freitas da Costa
Governador do Estado do Ceará

ANEXO ÚNICO

ASSENTO REGIMENTAL Nº 1/2025

Regulamenta o inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 247/2021, instituindo o procedimento para o exercício das competências microrregionais relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum, no que se refere à instituição de prestação direta regionalizada.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Assento Regimental regulamenta o exercício das competências relativas à prestação dos serviços públicos caracterizados como funções públicas de interesse comum da MRAE, no que se refere à instituição da prestação direta regionalizada.

Parágrafo único. A prestação direta regionalizada será formalizada por resolução do Colegiado Microrregional após procedimento com as seguintes fases:

- I – instauração;
- II – instrução; e
- III – deliberação.

CAPÍTULO II DA FASE DE INSTAURAÇÃO

Art. 2º O procedimento para a instituição de prestação direta regionalizada será instaurado mediante despacho fundamentado do Secretário-Geral em razão de:

- I – requerimento do atual prestador dos serviços ou de Município que pretenda converter a sua prestação isolada para prestação regionalizada; ou
- II – deliberação do Colegiado Microrregional.

§ 1º O despacho mencionado no *caput* deverá ser publicado na imprensa oficial e identificar a área de abrangência da prestação regionalizada atual ou pretendida e o atual prestador dos serviços.

§ 2º Na hipótese do inciso I do *caput*, o Secretário-Geral admitirá o requerimento, para sua posterior apreciação quanto ao mérito, caso suficientemente instruído com estudos e informações.

§ 3º No caso de o requerimento estar instruído de forma insuficiente, o Secretário-Geral poderá conceder prazo para o envio de informações complementares.

§ 4º Na hipótese do inciso II do *caput*, o Secretário-Geral deverá diligenciar para obtenção de informações e estudos, de modo a completar a instrução que deu origem à deliberação do Colegiado Microrregional.

CAPÍTULO III DA FASE DE INSTRUÇÃO

Art. 3º A partir de proposta do Secretário-Geral, o Comitê Técnico definirá as medidas para instrução do procedimento, mediante resolução.

§ 1º Incumbe ao Secretário-Geral apresentar ao Comitê Técnico a proposta mencionada no *caput* nos 10 (dez) dias posteriores à data de publicação do despacho de instauração.

§ 2º A resolução mencionada no *caput* será publicada na imprensa oficial em até 3 (três) dias úteis da data da deliberação do Comitê Técnico.

Art. 4º A instrução dar-se-á mediante documentos ou informações:

I – fornecidos pelos interessados mediante consulta e audiência públicas; e

II – produzidos, de forma direta ou contratada, pela estrutura administrativa e orçamentária prevista no § 2º do art. 2º da Lei Complementar nº 247, de 18 de junho de 2021.

Art. 5º Em até 5 (cinco) dias, contados da data de publicação da resolução mencionada no art. 3º, o Conselho Participativo:

I – instaurará consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias;

II – convocará audiência pública, a ser realizada em data compreendida no período de consulta pública.

Parágrafo único. Concluído o período de consulta pública, o Conselho Participativo terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a publicação das respostas à consulta pública e a emissão de parecer.

Art. 6º Com o parecer do Conselho Participativo, ou decorrido o prazo para a sua emissão, a consultoria jurídica da MRAE proferirá parecer em até 5 (cinco) dias úteis, concluindo a fase de instrução.

Parágrafo único. A fase de instrução poderá ser reaberta pelo Comitê Técnico, caso considere necessário esclarecimentos, inclusive para atender sugestões do parecer da consultoria jurídica da MRAE.

CAPÍTULO IV DA FASE DE DELIBERAÇÃO

Art. 7º Proferido o parecer previsto no art. 6º, ou decorrido o prazo para ele previsto, o Comitê Técnico, caso considere suficiente a instrução, proferirá nos 5 (cinco) dias úteis seguintes, parecer favorável ou desfavorável à formalização de prestação direta regionalizada.

§ 1º No caso de parecer favorável, o Comitê Técnico encaminhará para apreciação do Colegiado Microrregional projeto de resolução para instituição da prestação direta regionalizada, o qual deverá prever o objeto da prestação, a área de abrangência e as metas de universalização e de qualidade.

§ 2º Havendo parecer desfavorável, caberá recurso administrativo do prestador ou do Município interessado, a ser interposto em até 10 (dez) dias úteis, ao Colegiado Microrregional.

Art. 8º O Colegiado Microrregional aprovará, com ou sem emendas, ou rejeitará o projeto de resolução encaminhado pelo Comitê Técnico.

§ 1º O projeto de resolução será apreciado pelo Colegiado Microrregional em assembleia ordinária ou extraordinária, exigido para a aprovação mais da metade dos votos de seus membros.

§ 2º A aprovação com emendas observará o rito para tanto previsto no Regimento Interno da MRAE-2.

§ 3º No caso de o Colegiado Microrregional rejeitar o requerimento de prestação direta regionalizada, caberá recurso de reconsideração a ser interposto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º Aprovado o projeto, com ou sem emendas, deverá o Secretário-Geral providenciar a sua publicação na imprensa oficial em três 3 (dias) úteis.

§ 5º É vedado, mesmo sob o argumento de aperfeiçoamento da redação, alterar o texto aprovado pelo Colegiado Microrregional.

§ 6º Incorrendo o Secretário-Geral na conduta vedada pelo § 5º, caberá ao Presidente do Colegiado Microrregional, sob pena de responsabilidade, providenciar a publicação com o fiel texto aprovado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do Secretário-Geral em razão de sua conduta.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

Art. 10. Quando não convocadas as audiências ou consultas públicas no prazo estipulado por este Assento Regimental, deverá o Secretário-Geral adotar tais providências.

Art. 11. Transcorridos *in albis* os prazos previstos para o Conselho Participativo, considerar-se-á que este emitiu parecer favorável.

Art. 12. No que não dispuser em sentido diverso os dispositivos deste Assento Regimental, deverão ser aplicados os dispositivos que ordinariamente disciplinam as assembleias do Colegiado Microrregional.

Art. 13. Este Assento Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, [.] de [.] de 2025.

O COLEGIADO MICORREGIONAL
Por seu presidente

Elmano de Freitas da Costa
Governador do Estado do Ceará